



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Comarca

PROJETO DE LEI N.º 039 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 17/04/18

Alex P. Ubame

Presidente

ALTERA O ANEXO DA LEI 1.810/98, QUE TRATA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO E BIÓLOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no

uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o anexo da Lei 1810/98, referente as atribuições da Categoria Funcional do cargo de Engenheiro Agrônomo e Biólogo, no que se refere a descrição analítica para incluir as atribuições de dirigir veículo compatível com a Carteira de Habilitação, no exercício de sua função, somente na circunscrição municipal.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Cacequi, 10 de abril de 2018.

Em 17/04/18

Francisco Matias Fonseca

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Alex P. Ubame

Presidente

GERAL 229.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.88.18 Pag. 035.
Data 11/04/18

Alex P. Ubame
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

somente conduzirá o veículo quando na realização de sua função fim na circunscrição municipal.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 10 de abril de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre alteração de atribuição do cargo de Engenheiro agrônomo e Biólogo, criado pela Lei 1.810/98.

A descrição analítica não previa que o servidor lotado nos cargos manejasse veículo oficial utilizado na prestação do serviço inerente à função, situação esta que dificulta o bom desempenho das atividades técnicas desempenhadas pelos servidores.

Cabe ainda informar aos Ilustrados Vereadores, que com o presente projeto, que altera as atribuições da função de Engenheiro Agrônomo e Biólogo, permitindo que estes dirijam veículo para atuar em sua atividade laboral, além da rapidez, acaba resultando num melhor aproveitamento do servidor titulado para atender as necessidades deste Município, inclusive gerando economia ao erário.

Referimos ainda que a alteração das atribuições que ora se busca a aprovação desta Casa, aponta que o servidor



Porto Alegre, 30 de abril de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 11.343/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Cacequi, RS, através da Sra. Vereadora Cláudia Gandor, solicita ao IGAM orientação acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei n. 39, de 10 de abril de 2018, que *Altera o Anexo da Lei n. 1.810/1998, que trata das atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo e Biólogo.*

II. Primeiramente, fica que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a alteração de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, firme o dogma que se extrai do art. 61, §1º, II, "a", da Carta Republicana.

III. Isto visto, tem-se que a função de dirigir não é considerada, como regra, necessária para o efetivo cumprimento das atribuições próprias do todo e qualquer cargo. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado já decidiu pelo desvio de função, na situação telada:

GERAL 260.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 19.15.18 Pag. 140.
Data 25/18
Devo
Assinatura

(...)
Item 8.5 (fls. 532/533 e 1.077/1.078) – **Desvio de função. Exercício da atividade de condução de transporte escolar pelo servidor Claudir Luiz Simadon, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, o qual não possui atribuição para dirigir veículos automotores.** Destaca-se que tal servidor envolveu-se em acidente quando guiava ônibus do Executivo Municipal.
(...)
(Tipo Processo PROCESSO DE CONTAS - EXECUTIVO Número 000862-02.00/11-7 Exercício 2011 Anexos 000000-00.00/00-0 Data 12/03/2013 Publicação 13/05/2013 Boletim 508/2013 Órgão Julg. PRIMEIRA CÂMARA Relator CONS. ALGIR LORENZON Gabinete ALGIR LORENZON Origem EXECUTIVO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS) (grifou-se)

Contudo, de forma secundária, comprovada a necessidade de deslocamento para executar atividades inerentes às atribuições primárias de seu cargo, como por exemplo, um servidor Veterinário, poderá utilizar do veículo oficial para o deslocamento até as propriedades rurais, com o objetivo de desempenhar as atividades primárias do seu cargo, entende-se pela viabilidade do feito, pois não se trata de atividade rotineira e contínua, mas de atividade meio necessária para o desempenho da sua atividade fim.

Neste caso, deverá haver o controle, através de registro de entrada e saída do veículo, com o nome e respectiva matrícula do servidor¹. Frisa-se que tal

¹ A inexistência de tal controle poderá acarretar apontamento do TCE/RS, conforme se demonstra:
(...)
Da Auditoria

RECEBIDO EM
02/05/18
Alberto Wagner



atividade não poderá ser executada de forma contínua.

IV. No que concerne ao conteúdo da proposição, tal estabelece autorização, através da alteração do Anexo da Lei n. 1.810/1998 que trata das atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo e Biólogo para que esses servidores públicos municipais possam realizar a direção de veículos **desde que no exercício de sua função e limitado ao Município.**

Devemos lembrar que os bens públicos, como os veículos oficiais, são afetados (bem de uso especial), conforme o art. 99, inciso II², da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil). Assim, nada obsta que a alteração seja feita na lei local, permitindo o acesso dos servidores destacados aos veículos, desde que cumpridos os requisitos acima.

V. Diante do exposto, entende-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, observada a competência privativa do Prefeito para dispor.

Ademais, indicamos nosso texto informativo "a direção de veículo oficial no Município", de julho de 2017, presente no site do IGAM, na pasta servidores, para download.

O IGAM permanece à disposição.

DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

Item 1.1 - **Desvio de função na criação de cargos comissionados.** Servidores ocupantes de cargos em comissão de Assessor de Vereadores e Assessor Legislativo da Mesa Diretora **exercendo funções típicas de cargos de provimento efetivo.** Inobservância ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Item 2.1 - Insuficiência de normas, instruções ou instrumentos que permitam a correta administração, controle e utilização do veículo oficial do Legislativo.

(Tipo Processo PROCESSO DE CONTAS - OUTROS Número 006071-02.00/07-6 Exercício 2007 Anexos 000000-00.00/00-0 Data 25/03/2009 Publicação 17/09/2009 Boletim 938/2009 Órgão Julg. TRIBUNAL PLENO Relator AUD.SUBST.CONS. ALEXANDRE MARIOTTI Gabinete JOÃO OSÓRIO Origem LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PORTÃO)

² Art. 99. São bens públicos:

(...)

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;